



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Rua XV de Novembro, nº 1505 - Centro - CEP: 89010-003 - Blumenau - SC
Fone/Fax - (47) 3037 6811



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP Nº.01/10 – FAEMA

Com base na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, 30 e 225, combinada com a Lei Complementar Municipal Nº 747/2010, Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA 04/08, e Resolução CONAMA 369/06, a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAEMA concede a presente Licença à atividade abaixo descrita:

Nome: **Prefeitura Municipal de Blumenau**

Endereço: Praça Victor Konder, 02

Município: Blumenau

CNPJ/CPF: 82.669.058/0001-52

Para Atividade de:

Complexo turístico e de lazer - item: 71.70.10 – com implantação de área verde pública em área urbana.

Localização: Rua Paraguai – Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira – PRAINHA – Bairro Ponta Aguda – Blumenau - SC

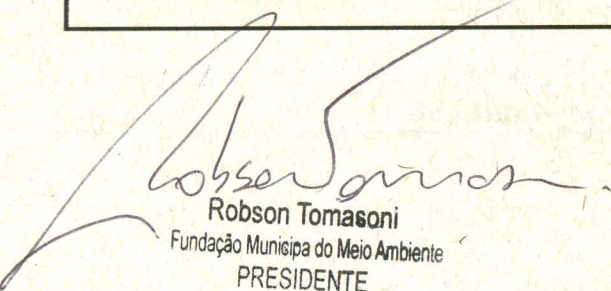
Com as Seguintes Restrições

“AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR”.

“ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA”.

*Esta LAP é válida pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da presente data, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.*

Local e Data:
Blumenau, 12 de agosto de 2010


Robson Tomasoni
Fundação Municipal do Meio Ambiente
PRESIDENTE


Vanderlei Luçoli
Fundação Municipal do Meio Ambiente
Diretor de Recursos Naturais

Condições de Validade desta Licença Ambiental Prévia - LAP

1. Declara a viabilidade da área para a elaboração de estudos e projetos para implantação de Complexo Turístico de Lazer – Implantação de Área Verde Pública em Área Urbana, com as seguintes atividades: reurbanização da Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira; construção de Passarela Metálica interligando a Prainha à Rua Itajaí com transposição do Rio Itajaí-Açú e projeto de recuperação de área degradada em área verde de domínio público.
2. Para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI, deverá ser apresentados os seguintes Estudos/Documents:
 - 2.1 – Projeto executivo com respectivo memorial descritivo, bem como as devidas ARTs dos projetos.
 - 2.2 - Planta e as áreas destinadas aos botas foras, descrevendo aspectos ambientais relacionados a cada um dos locais selecionados.
 - 2.3 – apresentação de estudos ambientais complementares - EAS e estudos de Controles Ambientais e acompanhamentos relacionados as obras e dos PBAs;
 - 2.4–Apresentação do Programa de Comunicação Social visando o estabelecimento de linha direta entre a comunidade e os responsáveis pela obra;
 - 2.5 – O Corte de vegetação deverá ser precedido de autorização expressa do Órgão Responsável, condicionando-se a sua liberação a apresentação de inventário florestal e demais exigências contidas na Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 6.660/08;
 - 2.6 – As estruturas das obras de transposição do Rio Itajaí-Açú, deverão ser projetados de modo a não obstruir o fluxo normal das águas, em qualquer situação, devendo respeitar a calha natural do Rio;
 - 2.7 – Implantação de controle de erosão das cabeceiras das obras de transposição, bem como a recuperação ambiental destas áreas.
 - 2.8 – Evitar qualquer tipo de aterro ou outras obras complementares, que possam provocar risco aos imóveis lindeiros à obra e a estabilização das margens;
 - 2.9 - Manifesto do IPHAN, sobre o Patrimônio Arqueológico e os impactos sobre o Patrimônio Histórico Arquitetônico;
 - 2.10 – Avaliar e enviar o cronograma físico financeiro da obra em questão;
- 3 . O requerente devesa solicitar a Licença Ambiental de Instalação – LAI, nos prazos de validade desta licença.
- 4 . Observar as Condições Gerais abaixo relacionadas.
5. Esta Licença cancela e substitui a LAP nº 006/RN – 2008.

Condições Gerais

- I – A presente Licença declara a viabilidade do projeto quanto aos aspectos de impacto ambiental e diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II - Esta Licença não se baseia no projeto executivo, devendo este ser apresentado quando for solicitada a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- III - A presente Licença poderá substituir a Licença Ambiental de Instalação - LAI, quando esta for dispensada textualmente neste documento.



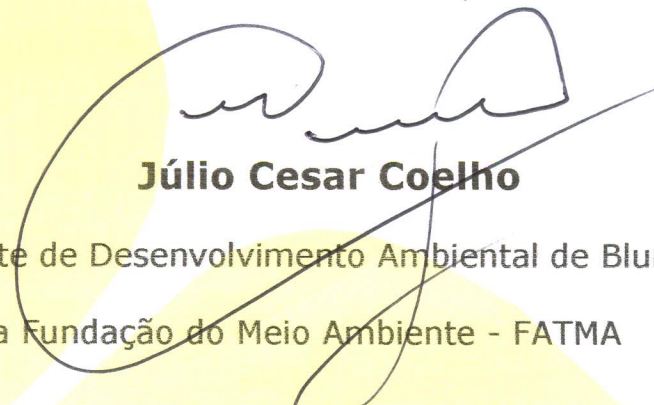
CERTIDÃO Nº 48/09

Certifico para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU** – CNPJ nº 82.669.058/0001-52, protocolo FATMA nº 1532/09 de 08/09/09, obteve LAP/LAI nº 006/RN - 2008 pelo Órgão Ambiental Municipal – FAEMA, para a atividade de **Complexo Turístico e de Lazer**, localizada à Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira - Prainha, no município de Blumenau/S, e, conforme Resolução CONSEMA nº 04/2008 , **Item 71.70.10** – obteve enquadramento exigido na referida Resolução, cuja competência pelo licenciamento cabe ao órgão Ambiental Municipal.

Pelo exposto fica este empreendedor **DISPENSADO** do licenciamento Ambiental perante a FATMA.

Contudo, a Atividade e suas Instalações deverão respeitar demais Legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais, quando couber.

Blumenau, 08 de setembro de 2009.



Júlio Cesar Coelho

Gerente de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
Da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

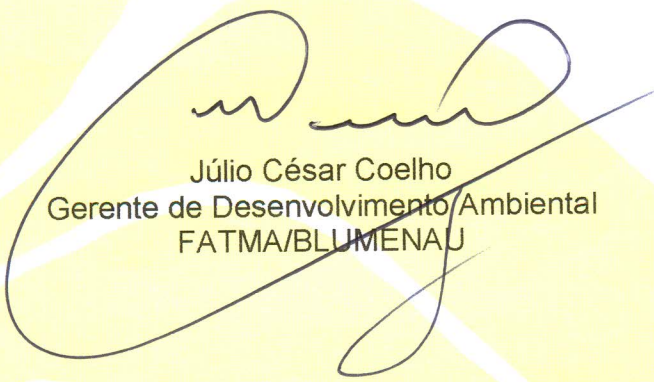


CERTIDÃO Nº 029/2009

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso das atribuições conferidas pela Legislação Federal e Estadual (leis nº 7.802/89, 5.793/80, 11.069/98; Decretos 14.250/81, 1900/00, 4.074/02) e Resolução CONSEMA 03/2008 e nº 03/2008 certifica para os devidos fins que o empreendedor/requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, CPF/CNPJ Nº 83.108.357/0001-15 cadastrou nos termos de art. 3º, Parágrafo Único da Resolução CONSEMA Nº 03/2008 o empreendimento/atividade **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-REURBANIZAÇÃO DE COMPLEXO TURISTICO**, situado à **BRASIL**, S/N PRAINHA, PONTA AGUDA, município de BLUMENAU/SC, no item **71.70.00** da Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA 003/2008, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica (ART ou AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional.

A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou colagem e é válida até 05/08/2013.

Blumenau, 05 de agosto de 2009.



Júlio César Coelho
Gerente de Desenvolvimento Ambiental
FATMA/BLUMENAU